

PARECER CEFOR

**Altera o § 2º do art. 33, inclui o art. 34-A e revoga o § 7º do art. 32, todos da Lei Complementar nº 765, de 8 de julho de 2015, excluindo os dispositivos referentes ao excedente de pontos da Gratificação de Atividade Tributária (GAT), além de permitir a sua percepção no caso de cedência de servidores a outros órgãos da Administração Pública.**

À CEFOR,

Vem a esta Comissão, para parecer, Projeto de Lei de autoria do do Executivo. O projeto objetiva realizar alterações na Lei Complementar 765/2015, excluindo os dispositivos referentes ao excedente de pontos da Gratificação de Atividade Tributária (GAT), além de permitir a sua percepção no caso de cedência de servidores a outros órgãos da Administração Pública. O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa e da CCJ, ambas pela inexistência de óbice jurídico para tramitação da matéria.

É o breve relatório.

Segundo o autor, o presente Projeto de Lei Complementar visa estabelecer a cessação da utilização continuada dos excedentes de pontos da Gratificação de Atividade Tributária (GAT). Tal medida faria parte de uma série de ações que o Executivo tem feito com o objetivo de revisar as gratificações. O objetivo, segundo o autor, seria realizar propostas de ajustes e adequações das necessidades as legislações que compõem a remuneração direta ou indireta dos servidores, com o objetivo de modernizar a política remuneratória municipal. Nesse sentido, identificou-se necessidade de revisar a GAT, revogando-se a possibilidade de pagamento por excedente de pontos para ativos e inativos. Ainda, segundo o Executivo, " não estão sendo propostas outras alterações na concessão desta gratificação aos servidores que a percebem. Os pontos e valores que são mensurados nos períodos previstos são válidos e pagos conforme atingimento realizado, sendo, a cada ciclo, realizada nova avaliação apenas daquele ciclo específico para a concessão da gratificação."

Outra questão abarcada pelo projeto, é a permissão para que os Auditores Fiscais cedidos a outros órgãos, que não sua origem (Secretaria Municipal da Fazenda) possam perceber a referida Gratificação. Nas justificativas do autor, "a possibilidade de cessão do servidor é de grande relevância à Administração Pública, pois auxilia órgãos e entidades da Administração a atenderem demandas específicas para as quais há carência de pessoal qualificado ou se referem a áreas alheias à atividade-fim do setor, utilizando servidores que já têm o conhecimento adquirido e exigido para aquela função. Há a difusão do conhecimento entre as diversas áreas de atuação do serviço público, permitindo-se o compartilhamento e auxílio mútuo".

(...)

"Nesse sentido, a alteração objetiva permitir essa importante troca de conhecimentos entre órgãos e entidades da Administração Pública, sem que haja qualquer prejuízo financeiro ao servidor cedido que acabe por inviabilizar tal medida."

Considerando os méritos da proposta, tanto no ponto de vista econômico quanto administrativo, apresentados na justificativa do Executivo que visa otimizar a utilização da Gratificação de Atividade Tributária, manifestamo-nos pela **aprovação do projeto**.

Porto Alegre,  
22 de maio  
de 2023



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador**, em 22/05/2023, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0559145** e o código CRC **94923959**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 120/23 - CEFOR** contido no doc 0559145 (Proc. nº 0867/22 - PLCE nº 021), de autoria do vereador João Bosco Vaz foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **05 de junho de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO** do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL, COM RESTRIÇÕES

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 05/06/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0567464** e o código CRC **B974E513**.